

**MUNICÍPIO DE LACERDÓPOLIS**  
**ESTADO DE SANTA CATARINA**

**CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA**  
**AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR/PNAE**

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07/2021

**CONTRATANTE:** Município de Lacerdópolis, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua 31 de Março, 1050, Lacerdópolis/SC, CEP 89660-000, CNPJ 82.939.471/0001-24, neste ato representado pelo Prefeito Sérgio Luiz Calegari.

**CONTRATADA:** COOPERATIVA CENTRAL SABOR COLONIAL inscrito no CNPJ/MF sob nº 12.720.068/0001-24, com sede à Rua Porto Alegre nº 223 – E Sala 103 no município de Chapecó-SC, neste ato representada pelo Presidente o Sr. Antonio Luiz Schnorr, empresa credenciada pelo Programa da Agricultura Familiar, para fornecimento de gêneros alimentícios para Merenda Escolar, doravante denominado CONTRATADO.

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, descritos na Cláusula Quarta, todos de acordo com a Chamada Pública n. 01/2021, o qual fica fazendo parte integrante do presente contrato, independentemente de anexação ou transcrição.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito na Cláusula Quarta deste contrato.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do CONTRATADO será de até R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

## CLÁUSULA QUARTA

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos abaixo o CONTRATADO receberá o valor total de R\$ 27.399,20 (vinte e sete mil trezentos e noventa e nove reais e vinte centavos).

a) O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e das Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega.

b) O preço de aquisição é o preço pago ao fornecedor da agricultura familiar e no cálculo do preço já devem estar incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

ITEM	QNT	UNID.	DESCRIÇÃO	VALOR MÉDIO UNIT.	VALOR MÉDIO TOTAL
6	10	kg	Alho KG, natura in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	R\$ 30,66	R\$ 306,60
7	50	Kg	Arroz branco, KG, polido contendo grãos quebrados, isento de mofo, safra corrente e procedência nacional, devendo apresentar coloração branca após cozimento., devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas ou larvas ou carunchos	R\$ 6,10	R\$ 305,00
8	150	kg	Arroz branco, KG, polido contendo grãos inteiros, isento de mofo, safra corrente e procedência nacional, devendo apresentar coloração branca após cozimento., devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas ou larvas ou carunchos	R\$ 6,10	R\$ 915,00
9	400	Kg	Banana (Kg) in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	R\$ 4,10	R\$ 1.640,00
27	300	Kg	Frango tipo Coxa e Sobrecoxa, em pedaços, inspecionada (SIM, SIE, SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de ossos e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico,	R\$ 13,46	R\$ 4.038,00

			próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade		
28	100	kg	Feijão preto tipo 1 (Kg), in natura, safra corrente, firme, intacto, se lesão ou esmagamento, tamanhos e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvido, isento de sujidades, parasitas ou larvas e carunchos	R\$ 7,50	R\$ 750,00
29	200	Kg	Filé de Tilápia, de 1ª qualidade, inspecionada (SIM, SIE, SIF), congelada, com cor, cheiro e sabor próprios; isenta de espinhas e cartilagens; acondicionada em embalagens primárias de plástico atóxico, próprias para alimentos, e devidamente seladas, identificadas com data de manipulação e validade	R\$ 34,50	R\$ 6.900,00
30	300	lts	Iogurte com polpa de fruta 01 litro, sabores diversos, com rótulos, descrição dos ingredientes, valor nutricional, peso, nome do fabricante, data de fabricação, e validade.	R\$ 6,60	R\$ 1.980,00
32	1000	Kg	Leite integral UHT (caixa 12 un),	R\$ 3,88	R\$ 3.880,00
33	300	kg	Maçã Fuji in natura (Kg) in natura, de 1ª qualidade, firme e intacta, sem lesões de origem física ou mecânica, perfurações e cortes, esmagamentos, com tamanho e coloração uniformes, devendo ser bem desenvolvida, isento de sujidades, parasitas ou larvas	R\$ 8,33	R\$ 2.499,00
35	20	Kg	Melado Batido, de 1ª qualidade, acondicionados em potes plásticos ou vidros com tampa, embalagens de (1 kg). A embalagem deve estar intacta, vedada e deve constar data de fabricação, prazo de validade, ingredientes, informações nutricionais e peso.	R\$ 13,83	R\$ 276,60
45	300	litros	Suco de uva natural, extraído de frutas selecionadas, embalado em embalagens de vidro de 1,0 l. Registrado e fiscalizado no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento MAPA. Ingrediente: suco de uva, não alcoólico.	R\$ 13,03	R\$ 3.909,00
				<b>TOTAL:</b>	<b>R\$ 27.399,20</b>

## CLÁUSULA QUINTA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias do PROGRAMA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE:

MERENDA ESCOLAR: Pré, Creche e Agricultura Familiar	
ORGAO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At.	12.365.1007.2.022-MERENDA ESCOLAR PRE-ESCOLAR
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (66)
Recurso	0000-Recursos Ordinários
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (65)
Recurso	0043-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ORGAO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	01-SERVIÇOS DO ENSINO PRE-ESCOLAR
roj/At.	12.365.1007.2.023-MERENDA ESCOLAR CRECHE
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (68)
Recurso	0000-Recursos Ordinários
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (67)
Recurso	0043-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE
ORGAO	06-SECR.DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES
UNIDADE	03-SERVIÇOS DO ENSINO FUNDAMENTAL
roj/At.	12.361.1007.2.029-MERENDA ESCOLAR – ENSINO FUNDAMENTAL
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (89)
Recurso	0000-Recursos Ordinários
Compl.Elem.	3.3.90.30.07.00.00.0000 - Gêneros de Alimentação (88)
Recurso	0043-Recursos do Programa Nacional de Alimentação Escolar - PNAE

## **CLÁUSULA SEXTA**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na Cláusula Quarta, alínea "a", e após a tramitação do processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

## **CLÁUSULA SÉTIMA**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO, está sujeito a pagamento de multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida.

## **CLÁUSULA OITAVA**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo estabelecido no § 11 do artigo 45 da Resolução CD/FNDE n. 26/2013 as cópias das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

## **CLÁUSULA NONA**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

## **CLÁUSULA DÉCIMA**

10.1 - O CONTRATANTE em razão da supremacia do interesse público sobre os interesses particulares poderá:

- a) modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;
- b) rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;
- c) fiscalizar a execução do contrato;
- d) aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste;

10.2 - Sempre que o CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem restar caracterizada culpa do CONTRATADO, deverá respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo do respectivo fiscal de contrato, da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar - CAE e outras entidades designadas pelo contratante ou pela legislação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O presente contrato rege-se, ainda, pela Chamada Pública n. 01/2021, pela Lei 11.947/2009, Resolução FNDE/CD n. 26 de 17 de Junho de 2013 e Resolução n. 4, de 02 de abril de 2015, em todos os seus termos.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**

Este contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento ou por fax, transmitido pelas partes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**

Este contrato, desde que observada à formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Décima Quinta, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a) por acordo entre as partes;
- b) pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c) por quaisquer dos motivos previstos em lei.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos mediante o cronograma apresentado (Cláusula Quarta) ou até 31 de dezembro de 2021.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA**

As partes elegem o foro da Comarca de Capinzal/SC, Estado de Santa Catarina, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato, renunciando a outro foro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, perante duas testemunhas.

Lacerdópolis/SC, 12 de. Abril de 2021.

Município de Lacerdópolis/SC  
Sérgio Luiz Calegari  
Prefeito  
**CONTRATANTE**

SABOR COLONIAL  
Antonio Luiz Schnorr  
Presidente  
**CONTRATADA**

Gisele D. Dallorsoletta  
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

**TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_ CPF/MF: \_\_\_\_\_